

Comissão Permanente de **Licitação**



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL







Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - PREFEITURA CAPISTRANO/CE - XP3 GESTÃO EMPRESARIAL

2 mensagens

xp3 sistemas <xp3gestao@gmail.com> Para: cplcapistranoce@gmail.com 27 de abril de 2022 15:17

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde.

Venho por meio deste, encaminhar, para Vossa análise e decisão, a Impugnação da empresa XP3 GESTÃO EMPRESARIAL ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022 da PREFEITURA DE CAPISTRANO/CE.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço.

Gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

ELIZEU NUNES

IMPUGNAÇÃO -CAPISTRANO - CARTÃO MAGNÉTICO.pdf 541K

Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com> Para: xp3 sistemas <xp3gestao@gmail.com> 28 de abril de 2022 10:34

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ILUSTRISSÍMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.437/0002-00, com sede na rua 2 S/N Lote 110 Sala 04 Qd. 07 – Bairro: Parque Solar A, Cidade: Rio Verde/GO, e-mail: xp3gestao@gmail.com, CEP: 75.907-257, vem, mui respeitosamente, por meio de seu procurador in fine assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão de exigências que maculam o ato convocatório, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, comprometendo a legalidade do certame, o que faz com arrimo no Decreto 3.55/2000, na Lei 10.520/2002 e no art. 41 da Lei 8.666/93, conforme doravante passa a expor.



<u>I – DA TEMPESTIVIDADE</u>

A *priori*, insta registrar que o processo licitatório em epígrafe tem sua sessão pública de abertura agendada para o dia 02 de maio de 2022.

Outrossim, verifica-se que o item 8.1 do instrumento convocatório em questão determina, *in verbis*:

"8.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, por meio eletrônico, no endereço cplcapistranoce@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, duvidas ou omissões porventura observados.".

Destaca-se que, a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, <u>excluir-se-á o dia do início</u> <u>e incluir-se-á o do vencimento</u>, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifo nosso)"

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. 1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão. [...] (Número Interno do





Documento: AC-1406-32/06-P Colegiado: Plenário Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: 012.907/2006-2) (destaque nosso).

Vejamos ainda, o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTAGEM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS DA ABERTURA DA SESSÃO. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. SUSPENSÃO DO PREGÃO ATÉ O JULGAMENTO DA PEÇA DE RESISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) A partir de uma interpretação gramatical do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2000, conclui-se que quando a lei menciona que a impugnação deverá ser apresentada "até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes" ou "até dois dias úteis da data fixada para a abertura da sessão", deve-se entender que o último dia do prazo será exatamente o segundo dia útil, estando implícita no sentido gerado pela palavra 'até' a noção de 'inclusive'. Precedentes do Tribunal de Contas da União. 2) Demais disso, o referido decreto federal estabelece que o pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas exatamente correspondentes ao dia que antecede a abertura da sessão do pregão. 3) Sob esse prisma, vislumbra-se a presença da plausibilidade do direito invocado, tendo em vista a tempestividade da impugnação apresentada pelo agravante no dia 13/01/2012 (sextafeira), segundo dia útil anterior ao prazo que se iniciou em 17/01/2012 (terça-feira), data da abertura da sessão do pregão eletrônico. 4) Recurso improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. DESEMBARGADOR de abril 2012. 17 Vitória, DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJ-ES - AGV: 09015863420128080000, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 17/04/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2012) (destaque nosso).





Desta forma, considerando que o Edital prevê o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data para abertura sessão e, considerando que a data está marcada para 02/05/2022, deve a presente impugnação ser considerada, nestes termos, posto que plenamente tempestiva.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "Registro de preços para prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para fornecimento e reposição de peças (pneus, baterias, acessórios em geral, peças em geral para manutenção), manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará".

Após análise acurada dos termos do Edital e seus anexos, verificou-se que tal instrumento deixou de contemplar de forma clara as exigências, nos termos da legislação, conforme passará a Impugnante a demonstrar.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

III.I – DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO

Ab Initio, o presente Edital, em seu objeto, contempla apenas o sistema informatizado, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO.

Tal exigência, restringe a competitividade, haja vista que a maioria das empresas possui sistema de gerenciamento de manutenção de frotas com sistema totalmente via web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para o acompanhamento das ordens de serviços em tempo real, assim tendo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso do cartão.





A fim de exemplificar que atende perfeitamente os termos editalícios, é que, recentemente, a empresa NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que utiliza sistema idêntico ao da Impugnante fora a vencedora do **Pregão Eletrônico nº 2022.02.16.1 – SRP, deflagrada pelo Município de Horizonte/CE**, para os mesmos serviços licitados no presente pregão, bem como, já possui contrato vigente com diversos outros órgãos, em que se sagrou vencedora, a exemplo:

"MARINHA DO BRASIL - Capitania dos Portos de Santa Catarina – PREGÃO eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS n.º 06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2021, processo nº 63048.002124/2020-55".

"INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA – Pregão Eletrônico SRP nº 17/2021 no D.O.U. de 27 de agosto de 2021, processo administrativo n.º 02001.001252/2021-12".

Neste sentido, aborda-se que o presente está impossibilitando que outras empresas que utilizam o sistema informatizado por via de internet, superior, mais prático e econômico, dispensando assim a utilização de cartões físicos, assim possibilitando a empresas concorrerem ao presente pregão.

Assim, abordamos ainda que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar ao máximo a **competividade** e a **economicidade** entre as empresas que pretende participar, com o ganho mais vantajoso para a administração, a legislação em seu art. 3ª da Lei 8.666/93 aborda;

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".





Desta forma, requer seja retificado o presente Edital, afim de que seja adicionada a possibilidade de se utilizar a tecnologia de gerenciamento similares ou superiores, que atendam todas as exigências do edital e que dispensam o uso de cartão magnético ou similar.

IV - DOS PEDIDOS

Aduzidas as Razões e os Fundamentos que balizam a presente impugnação, requer seja:

- 1- Recebida, admitida e julgada PROCEDENTE a presente impugnação nos termos da legislação vigente, a fim de que:
 - a) Seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento que utilizem <u>a tecnologia de pagamento por meio eletrônico via</u>

 Web, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão com chip ou similar, referente ao gerenciamento das manutenções de frota.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio Verde/GO, 27 de abril de 2022.

NEOSVALDO JOSE DA SILVA

CPF: 755.359.639-68 SÓCIO ADMINISTRADOR